



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1468/91, DE 20/03/91...

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder contratação pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na sede e distritos municipais, nas atividades de limpeza pública, cemitérios, auxiliar de assistência social, postos telefônicos e vigilância municipal, a saber:

Denominação	Quantidade
Guarda Municipal	85
Trabalhador Braçal	110
Telefonista	23
Motorista	04
Auxiliar de Assistência Social	04

Art. 2º. - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º., desta Lei, é a constante do Plano de Carreira do Servidor Municipal, Lei nº. 1330/89 e legislação complementar, e será atualizada na forma geral estabelecida para os demais servidores da administração.

Art. 3º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterá o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

§ 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licença e vantagens pessoais.

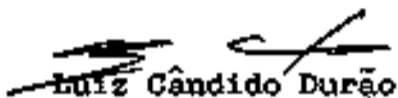
§ 2º. - O ato designativo referido no "caput" deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 4º. - O regime jurídico da contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº. 1.347/90, ficando os contratados na obrigação de contribuírem para a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Linhares, instituída pela Lei nº.1.436/90, de 30/11/90.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

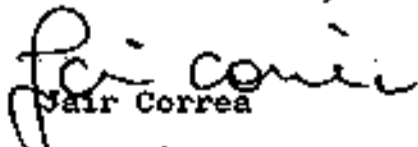
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es-
pírito Santo, aos vinte dias do mês de Março do ano de mil
novecentos e noventa e um.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração